

CREC

LICENCIATURA EM GESTÃO DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 1.º

Âmbito e Aplicação

O presente Complemento Regulamentar Específico de Curso (CREC), em conjunto com o Regulamento Geral dos Cursos (RGC) da Escola Superior de Educação do Politécnico do Porto (ESE/PP), que o enquadra, regula o funcionamento da licenciatura em Gestão do Património (GP), conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 11º dos Estatutos da ESE/PP.

ARTIGO 2.º

Admissão ao Curso

As condições de admissão ao curso são as que estão determinadas no Regulamento Geral dos Cursos (RGC), não se estabelecendo condições específicas adicionais de ingresso.

ARTIGO 3.º

Estrutura Curricular, Planos de Estudos e Créditos

1. A licenciatura, na sua composição, é constituída por Unidades Curriculares (UC) semestrais, bem como pelo Estágio/Projeto (E) curricular anual, sendo suas condições de funcionamento as constantes de regulamento próprio, designado por Anexo I (único) ao CREC, dele sendo parte integrante.
2. O curso tem a duração de 6 semestres letivos, correspondendo a 180 ECTS e desenvolve-se conforme ao estabelecido nos quadros seguintes:

QUADRO N.º 1 - 1º ano curricular

1º Ano					
Unidade Curricular	Semestre	Duração			ECTS
		TP	S	E	
Antropologia Cultural	1ºS	60 h			6.0
Dinâmica de Grupo	1ºS	15 h			1.0
História da Arte I	1ºS	60 h			6.0
História de Portugal I	1ºS	60 h			6.0
Introdução à Estética	1ºS	30 h			3.0
Metodologias do Trabalho Científico	1ºS	30 h			3.0
Teoria e Prática do Património I	1ºS	45 h			5.0
Estética I	2ºS	37.50 h			4.0
Gestão Cultural I	2ºS	75 h			7.0
Património Documental	2ºS	30 h			3.0
Património Linguístico e Oral Tradicional	2ºS	30 h			3.0
Produção e Montagem	2ºS	60 h			5.0
Teoria e Prática do Património II	2ºS	30 h			4.0
Opção I (4.0 ects)	2ºS	37.5h			4.0

QUADRO N.º 2 - 2º ano curricular

2º Ano					
Unidade Curricular	Semestre	Duração			ECTS
		TP	S	E	
Estudos Culturais da Lusofonia	1ºS	30 h			3.0
Estudos de Etnografia Portuguesa	1ºS	45 h			4.0
Estética II	1ºS	30 h			3.0
Gestão Cultural II	1ºS	75 h			8.0
História de Portugal II	1ºS	60 h			6.0
Património e Cidades	1ºS	60 h			6.0
Direito do Património	2ºS	45 h			4.0
Estética III	2ºS	37.50 h			4.0
História da Arte II	2ºS	60 h			6.0
Museologia	2ºS	45 h			5.0
Património Natural	2ºS		45 h		4.0
Património e Design	2ºS	30 h			3.0
Opção II (4.0 ECTS)	2ºS	37.50 h			4.0

QUADRO N.º3 – 3º ano curricular

3º Ano					
Unidade Curricular	Semestre	Duração			ECTS
		TP	S	E	
Estágio/projeto	A			210 h	22.0
Arte Moderna e Contemporânea	1ºS	60 h			5.0
Direito das Artes	1ºS	30 h			3.0
Gestão Cultural III	1ºS	75 h			7.0
Museologia Aplicada	1ºS	30 h			4.0
Artes Performativas	2ºS	30 h			3.0
Gestão do Património e Desenvolvimento	2ºS	60 h			5.0
Políticas Culturais	2ºS	30 h			3.0
Programação e Produção Cultural	2ºS		40 h		4.0
Turismo Cultural	2ºS	45 h			4.0

TP–Teórico-Prática; S–Seminário; E – Estágio/Projeto

ARTIGO 4.º

Regimes de Funcionamento

O curso funciona em Regime Diurno e em Regime Pós-Laboral.

ARTIGO 5.º

Assiduidade e Frequência

1. São estabelecidas as seguintes condições de assiduidade para obtenção de frequência:
 - a. Para obtenção de frequência em UC com aulas de tipo TP (Teórico-Prática) e S (Seminário), é condição necessária e suficiente que o número de horas em que o estudante faltou não exceda 1/3 do total de horas de contato previsto no plano de estudos;
 - b. Na UC Estágio/Projeto, constituída por aulas tipo E, para a obtenção da frequência, o estudante é obrigado a cumprir a totalidade das horas de contato previstas.
 - c. No caso de o estudante não obter a frequência mínima, referido nas alíneas anteriores, aplica-se o previsto no artº 9, nº 3 do Regulamento de Frequência e Avaliação (RFA) da ESE/PP.

- d. Quando a UC integre aulas do tipo E: a responsabilidade pelo controlo de frequência será da responsabilidade da entidade acolhedora do estudante durante o estágio, cabendo ao orientador da ESE/PP apenas a recolha e entrega das respetivas faltas quando existam.

ARTIGO 6.º

Unidades Curriculares com obrigatoriedade de avaliação contínua

1. Relativamente à Classificação de Progresso, as UCs a que o estudante não pode optar pela modalidade de avaliação por exame final, estando sujeito a avaliação contínua, são as abaixo indicadas:
Seminário Dinâmica de Grupo (1.º ano)
Estágio/Projeto (3.º ano)
Gestão Cultural III (3.º ano)
Programação e Produção Cultural (3.º ano)
2. As UCs mencionadas no ponto 1 não são passíveis de exame final para recurso ou melhoria de nota.

ARTIGO 7.º

Regime de Prescrições

1. O regime de prescrição do direito à inscrição em unidades curriculares do curso é o estabelecido nas alíneas a) e b) do n.º 3 do Artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto.
2. As condições em que prescreve o direito de matrícula e inscrição dos estudantes no curso encontram-se definidas no Regulamento de Prescrições do PP, aprovado pela deliberação IPP/CG-12/2012, de 11 de maio.

ARTIGO 8.º

Regime de Precedências

Na licenciatura em Gestão do Património não existe regime de precedências.

ARTIGO 9.º

Regime de Avaliação

- 1- A avaliação dos estudantes é da responsabilidade do docente ou grupo de docentes que leccionem a respectiva UC, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Exames do PP e do RFA.
- 2- No caso da avaliação da UC Estágio/Projeto, esta será feita nos termos estabelecidos no Anexo I deste CREC (vide Cap.5 "Avaliação", artº 17º).
- 3- A modalidade de avaliação de cada UC, incluindo o cálculo da classificação final, compete ao docente responsável pela respetiva UC.
- 4- No caso da UC Estágio/Projeto a avaliação e respetivo cálculo de classificação final correspondem ao estipulado no Artº 22 (Classificação Final) do Anexo I a este CREC.

- 5- O programa da UC Estágio/Projeto, dada a sua especificidade será elaborado na forma estabelecida no Cap. V (Avaliação) do Anexo I a este CREC.
- 6- A UC Estágio/Projeto será concluída por meio de apresentação de relatório com defesa oral do mesmo perante júri, nos termos do mencionado Anexo I.
- 7- Nas UC de Seminário Dinâmica de Grupo, Estágio/Projeto, Programação e Produção Cultural e Gestão Cultural III não existem exames finais.
- 8- As UC indicadas na alínea anterior não são susceptíveis de prova de melhoria de classificação.
- 9- Compete ao docente ou conjunto de docentes da UC decidir e esclarecer dúvidas e/ou criar condições específicas de frequência e avaliação a estudantes que tenham solicitado Estatuto Especial
- 10- No caso de o Estudante optar por avaliação contínua, e não conseguir obter uma classificação de progresso igual ou superior a 10 (dez) valores, desde que tenha cumprido o dever de assiduidade será admitido a exame.

ARTIGO 10.º

Classificação e aprendizagem

A classificação da aprendizagem de cada uma das UC rege-se pelos art.º 10º e 11º do RFA, à exceção da UC Estágio/Projeto, que se desenvolve sob orientação de um docente da ESE designado para o efeito, mantendo este o contato, ao longo do período de Estágio/Projeto, com o orientador da Instituição de acolhimento, estando os termos da avaliação definidos no Artº 22º (Classificação Final) do Anexo I a este CREC.

ARTIGO 11.º

Provas de Classificação

- 1- Compete ao docente responsável por cada UC a definição do tipo de provas de avaliação, tendo em conta o estipulado no art.º 11 do RFA e a especificidade da UC.
- 2- No caso da UC Estágio/Projeto a prova de avaliação está definida nos articulados do Cap. V (Avaliação) do Anexo I ao CREC.
- 3- Cabe ao Docente responsável pela UC marcar as datas da avaliação, de acordo com o Calendário Escolar, devendo comunicar aos estudantes as matérias constantes na ficha de unidade curricular, pelo menos no penúltimo contato em aula que tenha com os estudantes.
- 4- Caso a UC esteja sujeita a exame, compete ao Docente responsável definir o conteúdo do mesmo.

ARTIGO 12.º

Suplemento ao Diploma

Tendo em conta os princípios do Espaço Europeu de Ensino Superior, os Diplomas dos Alunos graduados pela Licenciatura em Gestão do Património contemplarão um Suplemento ao Diploma (documento descritivo das actividades complementares realizadas e certificadas durante o percurso académico), que é emitido pelos Serviços Académicos da ESE, em Português e Inglês.

ARTIGO 13º**Acompanhamento e Avaliação dos Cursos**

- 1- De acordo com o estabelecido nos Artigos 42.º e 43.º dos Estatutos da ESE e no Artigo 5.º do seu Regulamento Geral dos Cursos, existe um Coordenador do Curso e uma Comissão do Curso. No cumprimento do consignado no Regulamento Geral dos Cursos compete ao Coordenador do Curso, em colaboração com os restantes elementos da Comissão Científica do Curso:
 - a) Reunir com os docentes uma vez por semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas a), b), c), d), e), f), g) e h), do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
 - b) Reunir regularmente com os estudantes em cada semestre, com vista a dar cumprimento às alíneas c) e e) do n.º 2 do Art.º 5.º do RGC;
 - c) Promover a avaliação do curso através da aplicação, a estudantes e docentes, dos questionários, com vista à elaboração do relatório anual do funcionamento do curso, previsto nas alíneas do n.º 3, do Art.º 5.º do RGC.
- 2 - Para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas:
 - a) A Comissão do Curso estabelecerá as regras do seu funcionamento, respeitando os normativos em vigor e as regras estabelecidas pelos órgãos de gestão da escola.
 - b) A Comissão do Curso deverá reunir-se, no mínimo, quatro vezes por ano lectivo.
 - c) O Coordenador do Curso, considerando os prazos estabelecidos pelos órgãos de gestão da ESE/PP, assegura, com a colaboração da Comissão do Curso, os procedimentos indispensáveis para a recolha de informação, acompanhamento e avaliação periódica do ciclo de estudos.
 - d) O Coordenador do Curso, juntamente com a respetiva Comissão e Coordenação de Estágios, com vista a assegurar os mecanismos de qualidade do curso e ao desenvolvimento do processo da sua auto-avaliação, seguirá o quadro normativo em vigor; as orientações dos órgãos de gestão da ESE e as directrizes emanadas da agência nacional de avaliação e acreditação do ensino superior.
- 3 - A composição e competências da Coordenação de Estágios, porque específicas, encontram-se elencadas no art.º 5º do Anexo I deste CREC.

ARTIGO 14º

Disposições Finais

- 1- As dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente Regulamento são colocadas ao Coordenador do Curso que decide, depois de ouvidos os Órgãos que entenda por convenientes, ou as encaminha para as instâncias que considere competentes para o efeito.
- 2- O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à data da sua homologação.

ANEXO I

CURSO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO REGULAMENTO INTERNO ESPECÍFICO ESTÁGIOS CURRICULARES

PREÂMBULO

A Unidade Curricular Estágio/Projeto do 3º ano tem como objetivo primordial corresponder às necessidades sustentadas da sociedade atual, pretendendo sedimentar os elevados índices científico-culturais e a estrutura profissional dos futuros gestores do património; consolidando a sua formação de nível superior através da vivência de práticas profissionalizantes em instituições culturais. Atendendo às circunstâncias particulares dos estudantes em regime pós-laboral, possibilita-se o desenvolvimento de Projetos, vinculados a instituições constantes na lista fornecida pela Coordenação de Estágios, entendidos como estudos aplicados a realidades profissionais adstritas às áreas temáticas divulgadas.

Atendeu-se à crescente demanda de profissionais, portadores de formação específica em áreas concomitantes à gestão do património cultural e das artes, resultantes de uma consciência (e pragmática) patrimonial coletiva, por sua vez decorrente de uma aceção terminológica que subsuma a proteção enquanto conservação, convertendo-se numa definição que privilegia a preservação, a salvaguarda, tanto quanto a promoção e divulgação patrimoniais profícuas, exigindo pois uma lógica e estratégias de gestão fundadas na propagação e exercício das políticas culturais vigentes. Este enquadramento advém quer de instituições públicas, quer de instituições privadas, facto comprovado pelo conhecimento de diferenciadas saídas para inserção no mercado de trabalho, tendo sido transmitidas à Coordenação do Curso, Coordenação de Estágios e Coordenação da UTC de Estudos Culturais e Sociais. Neste sentido, a UC Estágio/Projeto, é encarada como uma oportunidade para estes futuros profissionais consolidarem a sua formação nos domínios da gestão do património, procurando aceder a um índice de empregabilidade satisfatório.

Assim, pretende-se:

- a) O desenvolvimento exponencial e diversidade das áreas de intervenção do gestor do património;
- b) A especialização de técnicos com perfil adequado à atuação, consultoria e resoluções inerentes à gestão do património;

Através do Estágio/Projeto curricular cumpre-se a adequação/conformação entre a formação académica e a experiência profissional, ao exigir que os conhecimentos teórico-práticos sejam aplicados a partir de uma necessária avaliação do meio.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 1º

(Âmbito)

- 1- O presente regulamento aplica-se aos Estágios/Projetos curriculares dos estudantes que frequentam o 3º ano da licenciatura de Gestão do Património.
- 1.1-As inscrições nesta Unidade Curricular realizam-se nos Serviços Académicos, nos prazos fixados no calendário escolar para matrículas e inscrições e nos termos dos Regulamentos Gerais, em vigor.
- 2 - Os Estágios/Projetos curriculares decorrem nos termos regulamentados pelo presente documento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação, devidamente enquadrado no "Regulamento Geral de Estágios da ESE" e no CREC de Gestão do Património.

Artº 2º

(Objetivos)

O Estágio/Projeto tem como objetivos proporcionar oportunidades de relação direta com as problemáticas da gestão do património, nomeadamente:

- 1- Possibilitar o conhecimento e o estabelecimento de uma relação objetiva entre os actores e os agentes intervenientes no sector;
- 2- Criar interfaces entre a formação e o exercício da atividade profissional por via de uma familiaridade com os ambientes específicos das organizações, no quadro de uma integração em equipas multidisciplinares;
- 3- Promover a independência e autonomia, de encontro às respostas mais adequadas e em situações concretas;
- 4- Ampliar a experiência anteriormente adquirida através da prática integrada, aprofundando e questionando a realidade profissional quotidiana;
- 5- Potenciar o universo de possibilidades em termos de empregabilidade.

Artº 3º

(Duração e Calendário)

- 1- Os estágios terão uma duração máxima de 2 semestres, num total de 210 horas correspondentes à permanência nas instituições.
- 2- O calendário de trabalho incluirá os prazos fixados para a realização das diferentes atividades a desenvolver no âmbito do Estágio/Projeto.

Artº 4º**(Locais de Estágio/Projeto)**

- 1- Os Estágios/Projetos devem decorrer/remeter em/para instituições que se encontrem num dos seguintes grupos:
 - a) Autarquias, nos seus Departamentos ou Serviços relacionados com a gestão do património cultural e outras áreas afins;
 - b) Instituições Públicas da Administração Central tuteladas pelos respetivos Ministérios e por aqueles Departamentos ou serviços relacionados com a gestão do património cultural e natural;
 - c) Outras instituições públicas ou privadas que prossigam idênticos objetivos;
 - d) Fundações, Associações, Sociedades e Coletivos com intervenção específica na área do património cultural e natural que prossigam idênticos objetivos.
- 2- A lista dos locais de Estágio/Projeto será divulgada anualmente pela Coordenação de Estágios, ouvida a Coordenação de Curso e Comissão do Curso.
- 3- Acrescendo aos locais de Estágio/Projeto, divulgados pela Coordenação do mesmo, poderão os estudantes propor o seu próprio local de Estágio/Projeto, nos termos a fixar em cada ano letivo pela Coordenação de Estágios, validados pela Coordenação do Curso e ouvida a Comissão de Curso e a Coordenação de Estágios.
- 4- Em qualquer caso não serão aceites instituições num raio superior a 80 Km, salvo em casos excecionais:
 - a) devidamente protocolados com o PP/ESE;
 - b) caso o Orientador designado se disponha a assegurar as deslocações sem encargos para a ESE;
 - c) atendendo a que a Presidência da ESE assim autorize.
- 5- Será estabelecido entre a ESE e a instituição de acolhimento um protocolo, assinado pelos responsáveis da entidade de acolhimento, pelo PP/ESE e pelo estudante, em número de quatro exemplares.
- 6- Do protocolo constarão, entre outras, cláusulas relativas às:
 - a) Responsabilidades e competências do estudante, da entidade de acolhimento e da ESE;
 - b) Área temática e os objetivos do Estágio/Projeto;
 - c) O Orientador de Estágio por parte da ESE;
 - d) O responsável pelo acompanhamento do Estágio/Projeto por parte da entidade de acolhimento.

Artº 5º**(Coordenação dos Estágios/Projetos)**

A Coordenação dos Estágios/Projetos é composta por dois docentes do Curso e, nomeada anualmente pela Coordenação do Curso, ouvida a Comissão do mesmo. Ao longo do ano letivo serão realizadas reuniões regulares com a Coordenação de Curso para aferição dos processos de Estágios em desenvolvimento.

Artº 6º**(Acompanhamento e Orientação do Estágio)**

- 1- O acompanhamento do Estágio/Projeto é da responsabilidade da ESE, através da Coordenação de Estágios e do Orientador designado.
- 2- Todos os Estágios/Projetos terão um Orientador da Unidade Orgânica e um responsável local designado pela entidade de acolhimento.
- 3- Os estudantes, se necessário, serão apoiados através de Seminários de acompanhamento a realizar na ESE, sob a responsabilidade da equipa de docentes e respetiva Coordenação de Estágios, ouvida a Coordenação de Curso.
- 4- Os Orientadores serão designados em articulação da Coordenador do Curso e Coordenação de Estágios.

Artº 7º**(Seguro Escolar)**

O seguro escolar, de responsabilidade civil limitada, abrange o período e local de estágio.

CAPÍTULO II**FREQUÊNCIA NO ESTÁGIO/PROJETO****Artº 8º****(Vagas)**

O número de vagas de estágio, a afixar anualmente, corresponde ao número de Alunos inscritos no 3º ano – regimes diurno e pós-laboral.

CAPÍTULO III**COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES****Artº 9º****(Competências e responsabilidades da Coordenação de Estágios)**

1. Compete à Coordenação de Estágio:
 - a) Contactar as entidades de acolhimento de Estágio/Projeto;
 - b) Participar na selecção dos orientadores de Estágio/Projeto por parte da ESE;
 - c) Participar na selecção dos estudantes para os Estágios/Projetos;
 - d) Negociar as condições envolventes à realização dos Estágios/Projetos;
 - e) Proceder ao levantamento dos programas nacionais e internacionais de apoio a Estágios/Projetos;
 - f) Apreciar científica e pedagogicamente as propostas de Estágio/Projeto formuladas (quer pelas instituições, quer pelos estudantes);
 - g) Apoiar o orientador / estudante em questões formais que se coloquem durante o período de realização do Estágio/Projeto;
 - h) Participar no processo de avaliação dos estágios/projetos;

- i) Proceder à entrega de uma cópia de versão final do relatório de estágio/projeto à entidade onde se realizou o protocolado;
- j) Conceber e estruturar os seminários / seminários de acompanhamento.

Artº 10º

(Competências e responsabilidades do Orientador de Estágio/Projeto)

Compete ao Orientador de Estágio/Projeto:

- a) Participar ativamente no planeamento e acompanhamento do Estágios/Projeto, incluindo definição e elaboração da proposta de Estágio/Projeto;
- b) Orientar científica e pedagogicamente os Estágios/Projetos;
- c) Apresentar propostas de realização de seminários sobre temáticas de interesse para o desenvolvimento dos Estágios/Projetos;
- d) Estabelecer a articulação necessária com o orientador de Estágio/Projeto na instituição;
- e) Colocar à Coordenação de Estágios as questões formais que se lhe apresentem durante o período de realização do Estágio/Projeto;
- f) O processo de avaliação dos Estágios/Projetos, tendo em consideração o parecer qualitativo emanado pela Instituição de Acolhimento.
- g) Elaborar um parecer qualitativo, relativo ao Relatório de Estágio/Projeto, no qual indique se considera que o estudante está ou não em condições de se submeter a provas públicas de defesa do Relatório.

Artº 11º

(Responsabilidades do Estudante)

Compete ao Estudante:

- a) Cumprir o estágio ou o projeto na íntegra;
- b) Frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- c) Cumprir a duração de permanência estipulada na instituição de acordo com o protocolado, nos casos de projetos a desenvolver;
- d) Executar tarefas de que seja incumbido pela coordenação de estágio/projeto ou pela entidade de acolhimento, no cumprimento do estágio ou desenvolvimento do projeto;
- e) Ter um comportamento respeitador para com a Coordenação e com a entidade recetora no cumprimento do Estágio/Projeto;
- f) Informar o orientador de Estágio/Projeto de eventuais alterações que possam repercutir-se no plano inicialmente negociado;
- g) Durante a estadia e após a sua conclusão, o Estudante deverá reunir periodicamente com o Orientador da ESE para ser acompanhado também no processo de elaboração do Relatório de Estágio/Projeto;
- h) Respeitar as regras internas de funcionamento das organizações parceiras;

- i) Não fazer uso das informações, contatos, relações, trabalhos e estudos realizados fora do âmbito do respectivo estágio/projeto, sem que para tal obtenha autorização expressa da entidade de acolhimento;
 - j) Cumprir todas as demais obrigações decorrentes do presente regulamento e demais regulamentação aplicável.
- 1- No caso do não cumprimento dos deveres referidos no número anterior o estudante pode ser excluído do estágio ou do projeto por decisão da Presidência da ESE, sob proposta do Coordenador de Curso em articulação com a Coordenação de Estágios, baseado em parecer do orientador de Estágio/Projeto e/ou da entidade de acolhimento.
 - 2- A exclusão do estágio ou do projeto implica a reprovação na unidade curricular, no ano letivo em causa, sendo-lhe vedado nos anos letivos subsequentes a candidatura a Estágio/Projeto a realizar na mesma entidade de acolhimento.

Artº 12º

(Responsabilidades das entidades de acolhimento do Estágio/Projeto)

As entidades de acolhimento dos Estágios/Projetos devem:

- a) Nomear um responsável pelo Estágio/Projeto;
- b) Analisar e aprovar, com o Orientador de Estágio da Unidade Orgânica, o projeto de estágio/projeto a desenvolver;
- c) Garantir a inserção dos estudantes na respectiva organização;
- d) Informar o orientador de estágio da Unidade Orgânica de problemas que surjam durante o estágio/projeto;
- e) Proporcionar condições para a realização do estágio/projeto;
- f) Assegurar o registo da assiduidade do estagiário;
- g) Emitir um parecer qualitativo sobre o desempenho do estudante durante o Estágio/Projeto;
- h) Permitir ao estudante a sua presença obrigatória nos seminários.

CAPÍTULO IV

FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO/PROJETO

Artº 13º

(Proposta de Estágio/Projeto)

- 1- Antes do início do estágio será elaborado a Proposta de Estágio/Projeto, sob a responsabilidade do orientador da Unidade Orgânica e do responsável designado pela entidade de acolhimento;
- 2- A Proposta de Estágio/Projeto deverá obedecer ao guião disponibilizado pela Coordenação de Estágio.

Artº 14º**(Atividades a desenvolver no âmbito do Estágio/Projeto)**

As atividades do Estágio/Projeto incluem:

- a) O período fixado de Estágio/Projeto na instituição de acolhimento implica que o Estudante cumpra o número de horas de contato da UC na sua totalidade e desenvolva as atividades previstas na Proposta de Estágio/Projeto;
- b) Elaboração do relatório de estágio ou de projeto, sob acompanhamento do Orientador designado pela ESE;
- c) Frequência dos seminários de acompanhamento, de acordo com as normas que forem fixadas.

Artº 15º**(Programação)**

Será previamente divulgado, pela Coordenação de Estágio:

- a) O calendário das ações de acompanhamento, incluindo o programa de reuniões nas instituições;
- b) A data limite para conclusão de atividades e entrega do relatório de estágio/projeto, para que o estudante se possa apresentar a exame em cada uma das épocas previstas.

Artº 16º**(Regime de Faltas)**

- 1- Falta, é a ausência, não justificada, do estagiário no local de Estágio/Projeto durante o horário a que está obrigado, assim como a sua não comparência aos seminários / encontros técnicos a que se encontra obrigado.
- 2- A justificação da ausência dever-se-á fazer no dia imediatamente seguinte, por escrito, à entidade de acolhimento ou ao Orientador de Estágio/Projeto, conforme o caso. A não justificação da falta por escrito determina que seja considerada como falta injustificada.
- 3- O regime de faltas previsto nos números 1 e 2 deste artigo aplicam-se igualmente ao trabalhador-estudante, sem prejuízo do previsto no estatuto do trabalhador-estudante.

CAPÍTULO V**AVALIAÇÃO****Artº 17º****(Normas gerais)**

Sem prejuízo das normas específicas constantes do presente regulamento o processo de avaliação rege-se pelas normas constantes do Regulamento de Avaliação da ESE.

Artº 18º**(Relatório de Estágio; Relatório de Projeto)**

Os relatórios de estágio ou de projeto devem ser elaborados de acordo com os guiões a fornecer pela Coordenação de Estágios; em caso de alterações a serem introduzidas, serão validadas pela Coordenação de Curso e consultada a Comissão de Curso.

Artº 19º**(Exames)**

- 1- O acesso a exames encontra-se condicionado à realização integral das atividades previstas no artigo 14º e aos prazos fixados no presente regulamento.
- 2- O exame da unidade curricular é constituído pela análise e avaliação, realizada por um júri constituído para o efeito, do Relatório de Estágio/Projeto apresentado e das actividades desenvolvidas durante o Estágio/Projeto, assim como a respetiva defesa pública.
- 3- O júri de exame é constituído pelo Coordenador de Curso ou por em quem delegue, pelo Orientador de Estágio/Projeto e por um terceiro elemento da área temática vinculado, ou não, à ESE.

Artº 20º**(Épocas de exame)**

- 1- O estudante apresenta-se a exame na Época Normal e/ou Especial, assim como na Época Fora de Época – à qual serão admitidos os estudantes que reúnam condições, de acordo com o previsto no “Regulamento de Frequência e Avaliação” e nos prazos fixados no Calendário Escolar para os cursos de 1º Ciclo.
- 2- É obrigatória a inscrição para exame na Época Especial e na Época Fora de Época”l.
- 3- Salvarde-se que, para o Estudante se inscrever na “Época Fora de Época”, é condição não ter obtido no lançamento das pautas e das notas finais dois NC (Não Classificado). Ou seja, apenas terá acesso se for lançado um NC e um AR (A Reformular).
- 4- O estudante que não obtenha aproveitamento em nenhuma das épocas referidas no nº 1 terá de se inscrever novamente na unidade curricular no ano letivo seguinte.

Artº 21**(Júris de Exame)**

- 1- O Júri de exame é constituído por três membros, sendo que pelo menos um dos membros seja detentor do grau de doutor ou de especialista no domínio do trabalho final desenvolvido.
- 2 – O Presidente do Júri deve ter o grau de doutor.
- 3 – O Júri inclui o(a) Orientador(a).
- 4 – O Júri é nomeado pelo(a) Presidente do CTC, sob proposta do(a) Coordenador(a) de Curso, ouvido o responsável da UC de Estágio/Projeto, estando definido quem preside ao mesmo.

- 5 – O candidato dispõe de 15 minutos para apresentar o seu trabalho final, ao que se segue a arguição por um período máximo de 20 minutos, tendo o candidato igual tempo para responder. Caso os demais membros do Júri pretendam intervir, não devem ser ultrapassados os sessenta minutos previstos para a prova.
- 6 – Após a realização da prova pública e havendo sugestões de alterações feitas pelo Arguente, o Candidato deverá inseri-los no Relatório Final no prazo de dez dias úteis.

Artº 22º

(Classificação Final)

- 1- A classificação final da unidade curricular de estágio/projeto, quer na modalidade de estágio, quer de projeto, será de 0 a 20, tendo a seguinte distribuição percentual: 30% para o Parecer de Desempenho da autoria do orientador da ESE, o qual terá em conta o parecer qualitativo do Orientador da Instituição + 40% para o Relatório de Estágio/Projeto + 30% para a Defesa pública.
- 2- O resultado pode ser expresso:
- a) “Aprovado” com a classificação final atribuída;
 - b) “A Reformular”;
 - c) “Reprovado”
- 3- A menção de “A Reformular” implica que o Aluno terá de reformular o relatório de Estágio, ainda sob acompanhamento do Orientador da ESE, podendo apresentar-se a exame na Época Especial ou na Época fora de Época.
- 4- A menção “Reprovado” implica que o Aluno terá que repetir a unidade curricular no ano letivo seguinte.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 23º

(Disposições finais)

- 1- O presente regulamento entra em vigor à data da sua homologação.
- 2- As questões omissas serão decididas pelo órgão estatutariamente competente, mediante proposta do Coordenador de Curso.
-